

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/DG Nº 3283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

(Republicada em razão de erro material)

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017, instituindo nova composição da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22374/2014,

CONSIDERANDO o MEMORANDO TRT18ª/CPS, de 5 de outubro de 2018, da Comissão Permanente de Segurança, firmado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, que, nos termos de reunião daquele Colegiado, realizada no dia 3 de outubro de 2018, solicita alterações da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança os seguintes membros:

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - Amatra18;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário-Geral da Presidência;

V – o Chefe da unidade de Segurança Institucional;

VI – um servidor indicado como representante de classe, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;

VII – o Chefe do Setor de Segurança da Informação, da Divisão de Apoio à Governança Corporativa.”

“§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e no art. 8º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/SGP/DG nº 370, de 10 de fevereiro de 2017, em razão das alterações promovidas pelo art. 1º e por outros Atos já editados por este Tribunal, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente